



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0029048-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Observo que a parte autora, na petição de ID 63938776, formulou pedido de gratuidade da justiça.

Pois bem, quanto ao pedido de gratuidade, adoto o entendimento de que a presunção de miserabilidade atribuída à declaração de carência formulada por pessoa física não incorpora caráter absoluto, incumbindo ao Juiz, inclusive de ofício, investigar a incapacidade econômica alegada e, vislumbrando que a parte que alegou não reveste as condições de pobreza, indeferir o benefício da gratuidade.

Nessa seara, observo que os documentos apresentados não são suficientes à comprovação do alegado.

A Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, determina: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem insuficiência de recursos**”.

Nesse sentido, **intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o estado de insuficiência econômica com a juntada de contracheque e cópia da última declaração de imposto de renda ou, no mesmo prazo, pagar as custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.**

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2020.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito



EXMO (a) SR (a) DR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 33^a VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.

Processo 0029048-69.2020.8.17.2001

SEÇÃO A.

ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, conforme despacho, REQUER juntada da Carteira de Trabalho, a fim de comprovar sua hipossuficiência, para que seja efetuada a citação da parte ré, para que produza seus efeitos legais.

Pelo exposto,

Informar que o Autor encontra-se desempregado, logo impossibilitado de arcar com as custas processuais, conforme Carteira de Trabalho ,em anexo.

Isto posto, reitera o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita contido na petição inicial, por ser o Autor pobre na acepção jurídica do termo, requerendo nesta oportunidade a juntada da Carteira de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 22 de julho de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 22/07/2020 10:09:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072210091605700000063843799>
Número do documento: 20072210091605700000063843799

Num. 65059319 - Pág. 1

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição. Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número

75993 Série 0075



Roberson José Amorim da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Robson José Amorim da Silva

Loc. Nasc. Paudalhos Est. P.E Data 05/06/88
Filiação José Severino da Silva e
Helena de Amorim Ferreira
Doc. Nº R.G. 6264046 SSP/PC

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:
Data Emissão 27/07/07

DRT Lagoa do Corro - 20

Grau de P.
GERMANO PERINAS P. DE ARAUJO
Assentado do Puciclarão
EMISOR MINISTÉRIO DO TRABALHO
MATRÍCULA N.º 10151 - CONVÉNIO DR/PE 182

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
.....
.....
.....
.....

9

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: L C DA COSTA E SILVA ME

CNPJ/CPF/CEI: 27.905.806/0001-85

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON
MAGALHÃES 2939, SALA 209, ESPINHEIRO

Município: RECIFE UF: PE

Esp. do estabelecimento: N

Cargo: SERVENTE

CBO Nº: 717020

Data de admissão: 09 de Outubro de 2018

Registro Nº: 25 Fls./Ficha:

Remuneração especificada: R\$ 1.123,20 (um
mil, cento e vinte e três reais e vinte
centavos) por mês.

L.C. DA COSTA E SILVA

CNPJ: 27.905.806/0001-85

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída *15* de *fevereiro* de *19*

L.C. DA COSTA E SILVA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
CNPJ: 27.905.806/0001-85

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029048-69.2020.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de dar cumprimento ao despacho de ID 64113196 e faço os autos conclusos em virtude da juntada da petição de ID 65059319. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de julho de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIDIA SERRANO BARBOSA - 22/07/2020 13:13:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072213131019700000063862706>
Número do documento: 20072213131019700000063862706

Num. 65078965 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0029048-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

Efetivada a citação, considerando que a perícia médica afigura-se indispensável ao deslinde da controvérsia, bem assim levando-se em conta o fato notório da pandemia do COVID-19, bem como as determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 6, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, suspenda-se o presente feito até que seja restabelecida a normalidade do expediente forense.

Após, voltem-me os autos conclusos para designação da perícia.

Determino o arquivamento provisório dos autos.

Intime-se a parte autora por advogado.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0029048-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que ainda não houve a intimação do despacho de id 65090732.

Tendo em vista restabelecimento do expediente forense e o retorno da marcação das perícias, decido.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo



Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia **16/10/2020, entre às 14h e 15h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, **advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial** e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029048-69.2020.8.17.2001

AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029048-69.2020.8.17.2001
AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 67289056 proferido nos autos do processo nº 0029048-69.2020.8.17.2001 da Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“DESPACHO Compulsando os autos, verifico que ainda não houve a intimação do despacho de id 65090732. Tendo em vista restabelecimento do expediente forense e o retorno da marcação das perícias, decido. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 16/10/2020, entre às 14h e 15h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029048-69.2020.8.17.2001

AUTOR: ROBSON JOSE AMORIM DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67289056, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Compulsando os autos, verifico que ainda não houve a intimação do despacho de id 65090732. Tendo em vista restabelecimento do expediente forense e o retorno da marcação das perícias, decido. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 16/10/2020, entre às 14h e 15h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 01/10/2020 20:55:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100120552016400000067589097>
Número do documento: 20100120552016400000067589097

Num. 68919596 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **agendado**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 16 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/10/2020 16:36:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101616361368600000068294746>
Número do documento: 20101616361368600000068294746

Num. 69646446 - Pág. 1